



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Ex.mo Senhor Gerente da firma
Constantino Fernandes Oliveira & Filhos, S.A.
Apartado 73 Ec Carvalhos
4416-901 Pedroso

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DLPA 72/14

Proc: GRS_2008_0009_010117

Nº Arq.: 2294

17 JAN. 2014

ASSUNTO: Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos
Entidade: Constantino Fernandes Oliveira & Filhos, S.A.
Local: R. da Fontinha, n.º 30, Travassô - Águeda

No seguimento da emissão do Averbamento n.º 1 ao Alvará de Licença de Operações de Gestão de Resíduos n.º 81/2010/CCDR, comunica-se que à tabela constante do referido Averbamento deve ser acrescentada a introdução da operação R12 aos seguintes resíduos já autorizados para a operação de armazenagem:

Cód. LER	Designação
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos
15 01 05	Embalagens compósitas
16 01 06	V.F.V. esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito
16 01 17	Metais ferrosos
17 04 02	Alumínio
17 04 05	Ferro e Aço
17 04 07	Mistura de metais
19 10 01	Resíduos de ferro e aço
19 12 02	Metais ferrosos
20 01 40	Metais
20 03 07	Monstros

O presente ofício deve ser anexado ao Alvará de Licença n.º 81/2010/CCDR.

Nota: A operação R4 que havia sido requerida a quando do pedido de averbamento foi atualizada para R12 tendo em conta o prescrito no Anexo I do D.L. n.º 73/2011, de 17 de Junho e que se transcreve:

“ R 12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 (4).

(4) Se não houver outro código R adequado, este pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11”

Assim, a atividade de triagem e enfardamento de papel e plástico e triagem, corte, compactação de metais enquadra-se na classificação de R12. As operações R3, R4 e R5 são operações de reciclagem, de acordo com a definição de reciclagem dada na alínea bb) do DL n.º 178/2006, de 5 de Setembro,



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

alterado e republicado pelo DL n.º 73/2011, de 17 de Junho, obriga a que haja uma transformação dos resíduos em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente

(Dr. Luis Filipe Rui Oliveira Caetano)

Dr. Luís Caetano
Vice-Presidente
Despacho N.º 10866/12
(Delegação de Funções)

MC/